

LEI Nº 3.941, DE 30 DE MARÇO DE 2022.

(AUTORIA DO VEREADOR EZEQUIEL DE SOUZA DAMASCENO - KIEL)

*“Instituí no âmbito do Município da Estância Turística de Salto o “Programa de Ações Preventivas à Depressão entre Crianças, Adolescentes e Adultos”, e dá outras providências.”*

**LAERTE SONSIN JÚNIOR**, Prefeito da Estância Turística de Salto, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído, no âmbito do Município da Estância Turística de Salto, o “Programa de Ações Preventivas à Depressão, entre Crianças, Adolescentes e Adultos”, a ser referenciado, anualmente, no mês de outubro, fazendo parte do calendário do município, visando combater a depressão.

**Art. 2º** No mês de outubro poderão ser desenvolvidas ações, destinadas à população, com os seguintes objetivos:

- I – Alertar e promover o debate sobre a depressão e as suas possíveis causas;
- II – Promover ações que contribuam para a redução de casos no município;
- III – Estabelecer diretrizes para o desenvolvimento de ações integradas, envolvendo população, órgãos públicos, instituições públicas e privadas, visando ampliar o debate sobre problema;
- IV – Estimular, sob o ponto de vista social e educacional, a concretização de ações, programas e projetos na área da educação e prevenção. Bem como, efetivar a Política Nacional de Prevenção ao Suicídio (LEI Nº 13.819, DE 26 DE ABRIL DE 2019) em nosso município, e instituir serviços com pessoas tecnicamente qualificadas para atender quem cogita acabar com a própria vida;
- V – Estimular a criação de canais de atendimento de apoio emocional e prevenção do suicídio, com atendimento gratuito para todas as pessoas que querem e precisam conversar, sob total sigilo por telefone, email e chat 24 horas todos os dias;
- VI – Treinar os profissionais na saúde primária sobre prevenção de suicídio, especificamente a identificação, gestão, apoio e encaminhamento de indivíduos suicidas nas comunidades locais;
- VII – Divulgação dos dados anuais de monitoramento para a avaliação anual da qualidade e eficácia de intervenções;
- VIII – Enfatizar a necessidade de integrar a provisão de serviço de saúde mental à assistência de saúde primária;
- IX – Promoção de um fórum municipal para a discussão sobre o tema com especialistas na área. Bem como a divulgação de um relatório da discussão promovida pelo fórum;
- X – Avaliação e revisão do Plano municipal de combate ao suicídio e depressão.

**Art. 3º.** - No mês de outubro serão divulgados, pelos meios oficiais e eletrônicos da Prefeitura, os indicadores municipais em relação ao suicídio e depressão ocorridos em nosso município. Os seguintes dados deverão permear:

- I – Taxa de mortalidade por suicídio;
- II – Taxa de tentativa de suicídio;
- III – Taxa de tentativa de suicídio anterior;
- IV – Mapeamento dos casos de suicídios, depressão e de violência autoprovocada ocorridos em nosso município;
- V – Taxa de depressão;
- VI – Taxa de desesperança;
- VII – Taxa de ansiedade;
- VIII – Taxa de atendimento de apoio emocional e prevenção do suicídio;
- IX – Eficácia das intervenções realizadas ao longo do ano;
- X – Casos de violência autoprovocada.

**Art. 4º.** As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente.

**Art.5º.** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.


**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO, ESTADO DE SÃO PAULO**

Aos, 30 de março de 2022 – 323º da Fundação



**LAERTE SONSIN JÚNIOR**  
Prefeito Municipal



**ARILDO GUADAGNINI**  
Secretário Municipal de Governo

Registrado no Gabinete do Prefeito e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município.